



Câmara Municipal de Frei Inocência
Estado de Minas Gerais

S. P.

N.º C.M.

Assunto:

Serviço:

LEI Nº. 40.

Autoriza a Restituição de
Impostos.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a restituir os impostos e taxas, a todos os contribuintes de outros municípios que indevidamente efetuaram seus pagamentos a este Município, podendo para, este fim dispender até a importância de R\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º - Para atender as despesas previstas no art. 1º, / (primeiro), desta lei, fica aberto um crédito especial de igual valor, com vigência até 31 de dezembro de 1.965.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrará, a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Frei Inocência, 19 de março de 1.965.

- a) Francisco Ferraz dos Santos - Presidente
- a) Amintas Caetano da Silva - Vice - Presidente.